

RELATÓRIO ANUAL

AUTORREGULAÇÃO BBCE – BALCÃO
BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA S.A. (BBCE)

2024

SUMÁRIO

02

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO DA BBCE

03

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO
DE AUTORREGULAÇÃO DA BBCE

04

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE
DERIVATIVOS DE ENERGIA

06

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

09

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O
MERCADO

10

AUDITORIAS

11

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

13

ENFORCEMENT



Mensagem de Eduardo Corceiro

Superintendente de Autorregulação da BBCE

Atuo na função de Responsável pelo Departamento de Autorregulação do mercado de derivativos de energia administrado pela BBCE e, como profissional, possuo 19 anos de experiência com o mercado de capitais e atuei em importantes instituições do sistema financeiro nacional.

O principal objetivo da Autorregulação é realizar o monitoramento de todas as ofertas e operações, a auditoria em Participantes e a aplicação de medidas de enforcement. O compromisso da Autorregulação é assegurar que as regras do mercado organizado sejam cumpridas.

Neste ano, trabalhamos na melhoria da estrutura do Departamento de Autorregulação, aperfeiçoamos o sistema proprietário de monitoramento de ofertas e operações – BBCE Surveillance, efetuamos o primeiro encontro da Câmara Consultiva de Autorregulação, sempre com foco na educação que é um pilar importante na função de Autorregulação.

Continuaremos a ser uma Autorregulação eficiente em nossas atividades e comprometidos com a transparência e segurança.

Boa leitura!

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

.....
MENSAGEM DA PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUTORREGULAÇÃO

.....
AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

.....
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

.....
EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

.....
AUDITORIA EM PARTICIPANTES

.....
SUPERVISÃO DE MERCADO

.....
ENFORCEMENT

Mensagem de Simone Acioli

Presidente do Conselho de Autorregulação

Em 2024 a Estrutura de Autorregulação da BBCE manteve seu trabalho de monitoramento e supervisão contínua de todos os derivativos registrados na companhia, assim como realizou o acompanhamento de melhorias de seus procedimentos com o objetivo de reforçar sua estrutura interna. Desta forma, pôde contribuir de forma significativa para o aprimoramento de um ambiente seguro e confiável ao registro e à negociação de derivativos de energia, desempenhando papel de destaque neste mercado.

Agradecemos ao time da BBCE e ao seu Conselho de Administração pelo apoio à autorregulação, demonstrando compreensão quanto à importância desta estrutura para o desenvolvimento do mercado.

Meu muito obrigada ao excelente trabalho do time da Autorregulação e a constante parceria da equipe da Superintendência de Mercados e Intermediários da CVM.

Boa leitura!



MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

Ao se tornar entidade administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE”) constituiu a Estrutura de Autorregulação com atuação autônoma, cujo modelo de atividade consiste na autorregulação do mercado de derivativos de energia da BBCE (“Mercado”).

A criação do Departamento de Autorregulação atende às exigências normativas e regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sobretudo no que tange à Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”). São objetivos da Autorregulação:

- ✓ Fiscalizar, supervisionar e monitorar o Mercado;
- ✓ Preservar a integridade do Mercado, através de treinamentos e criação de conteúdos educativos; e
- ✓ Realizar ações e/ou medidas de *enforcement* para tratar situações irregulares ou condutas impróprias dos participantes do Mercado.

Visando a observância dos requerimentos regulatórios, atuamos com base em 3 (três) pilares:



Fiscalizar se as regras do Mercado estão sendo cumpridas pelos participantes, visando oferecer um ambiente confiável, transparente, eficiente e seguro.



A educação é um importante pilar, para mitigar o risco de operações irregulares e contribuir para o melhor conhecimento do funcionamento do Mercado e para as melhores práticas.



Monitorar e supervisionar ofertas, negócios e registros, bem como fiscalizar os participantes do Mercado, a fim de verificar sua aderência às normas.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

Por esse motivo, a Autorregulação dispõe das seguintes linhas de atuação:



EDUCAÇÃO E DIÁLOGO

Para mitigar o risco de operações irregulares, um importante pilar na atuação da Autorregulação é a educação, contribuindo para o melhor conhecimento do funcionamento do Mercado e para as melhores práticas.



MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

A atividade de monitoramento e supervisão de ofertas, negócios, registros e liquidação visa identificar possíveis atipicidades que possam caracterizar indícios de irregularidades normativas e regulamentares, por meio de modelos, sistemas e algoritmos.



AUDITORIA EM PARTICIPANTES

Linha de atuação responsável pela fiscalização direta dos participantes do Mercado, tem o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles internos dos clientes em relação às normas legais e regulamentares.



ENFORCEMENT

Quando são identificadas possíveis falhas nos controles internos, irregularidades e/ou infrações das normas que lhe incuba fiscalizar, a Autorregulação pode aplicar as medidas de enforcement cabíveis e impor as penalidades aplicáveis.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

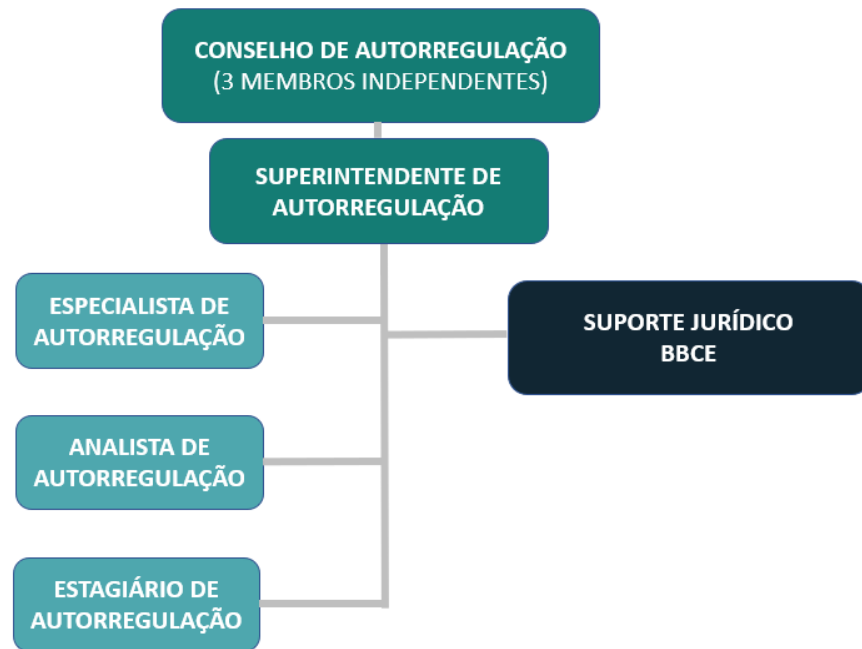
AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para atingir os objetivos do Departamento de Autorregulação, a estrutura possui o seguinte formato:



Em linha com a RCVM 135, a Autorregulação é uma estrutura autônoma da BBCE com reporte direto ao Conselho de Autorregulação (“CAR”), que é composto por 3 (três) membros independentes.

Em conformidade com o disposto no Capítulo V da RCVM 135, o Departamento de Autorregulação deve, dentre outras funções, elaborar:

- Mensalmente, relatório de prestação de contas das atividades realizadas no referido mês e encaminhar à CVM;
- Anualmente, plano de atividades e orçamento da Autorregulação, aprovados pelo Conselho de Autorregulação e pelo Conselho de Administração da BBCE e, posteriormente, enviados à CVM;
- Anualmente, relatório de prestação de contas das atividades realizadas no ano base definido, o qual é auditado por empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM e, em seguida, encaminhado ao Conselho de Autorregulação, ao Conselho de Administração da BBCE e à CVM.

Adicionalmente às entregas durante o ano, visando cumprir a exigência disposta no Art. 54 da RCVM 135, o Departamento de Autorregulação efetuou a primeira reunião da Câmara Consultiva com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os participantes da entidade administradora de mercado organizado, BBCE.

Importante destacar que a Autorregulação tem desenvolvido o sistema de alertas proprietário BBCE Surveillance para atender suas necessidades e também para a prestação de serviços para terceiros.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

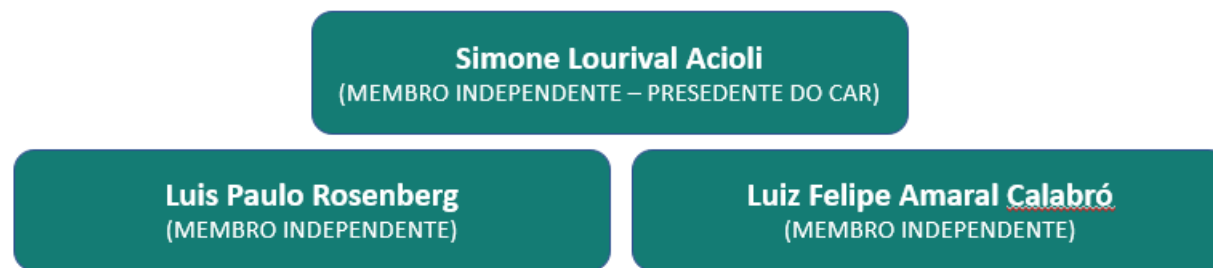
AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com a RCVM 135, o Conselho de Autorregulação deve ser composto por, pelo menos, dois terços de membros independentes. Em 2024, a composição do Conselho de Autorregulação era de 3 membros¹ independentes, conforme demonstrado a seguir:



Os membros do CAR possuem amplo conhecimento e experiência no mercado de valores mobiliários e mercado de energia, estando as principais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE e no Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação da BBCE. Abaixo, seguem algumas de suas atribuições:

- Aprovar as normas regulamentares e processuais da Autorregulação;
- Aprovar a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho da Autorregulação;
- Supervisionar o cumprimento do plano anual de trabalho da Autorregulação;
- Julgar processos administrativos e propostas de termo de compromisso;
- Aprovar os relatórios de atividades enviados ao regulador; e
- Determinar ao superintendente de Autorregulação a aplicação de eventuais penalidades.

Em 2024, foram realizadas reuniões periódicas do CAR para discussões e deliberações sobre as atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação. Também foram realizadas 2 reuniões entre a CVM e o CAR para prestação de contas das atividades de Autorregulação, e 1 reunião relativa a Câmara Consultiva de Autorregulação.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

¹ As biografias resumidas dos membros do CAR estão disponíveis em <https://www.bbce.com.br/bbce-autorregulacao/>

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



As pessoas que compõe o Departamento de Autorregulação possuem ampla experiência no mercado de valores mobiliários e estão continuamente se atualizando, por meio da participação em palestras, cursos e treinamentos² relacionados ao Mercado administrado pela BBCE.

Em 2024, os colaboradores do Departamento de Autorregulação participaram do seguinte treinamento:

- Treinamento para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP – Resolução CVM nº 50/2021 – Ágama Business Training.

O objetivo desse treinamento foi:

- Atualizar a equipe diante dos desafios presentes nas atividades e controle de PLD/FTP.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

.....

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

.....

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

.....

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

.....

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

.....

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

.....

SUPERVISÃO DE MERCADO

.....

ENFORCEMENT

.....

¹ As biografias resumidas dos membros do CAR e do Superintendente de Autorregulação estão disponíveis em <https://www.bbce.com.br/bbce-autorregulacao/>

² Os treinamentos realizados pelos integrantes do departamento de Autorregulação estão relacionados no **Anexo I** deste relatório.

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

As atividades voltadas para o âmbito educacional constituem um pilar importante na atuação do Departamento de Autorregulação. Essas ações contribuem de maneira significativa para a preservação da integridade e segurança do Mercado e dos participantes que nele atuam, assim como para a prevenção de irregularidades.

Por esse motivo, o Departamento de Autorregulação tem dedicado esforços na realização de treinamentos para os integrantes do Mercado de Derivativos de Energia, participação em *workshops*, bem como na disseminação do conhecimento sobre o Mercado de Derivativos de Energia.

5.1 CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS

O Departamento de Autorregulação possui um canal de comunicação de situações atípicas¹, por meio do qual os participantes ou pessoas ligadas ao Mercado podem enviar relatos sobre situações identificadas como atípicas.

Durante o ano de 2024, não foi recebida nenhuma denúncia.



¹ O canal de comunicação de situações atípicas está disponível em <https://app.pipefy.com/public/form/IGTNMgRQ>.

² As informações detalhadas dos treinamentos realizados estão disponíveis no **Anexo I** deste relatório.

³ Perfil de negociação: clientes que aderiram à BBCE Plataforma Derivativos com permissão para negociação, ou seja, inserir ofertas, realizar negócios e registrar operações previamente realizadas.

5.2 TREINAMENTOS

Em 2024, o Departamento de Autorregulação realizou treinamentos² para 3 novos participantes cadastrados na BBCE Plataforma Derivativos, com perfil de negociação³, do Mercado.

O objetivo do treinamento é explicar aos participantes da BBCE sobre a estrutura da Autorregulação, o mercado de derivativos regulado pela CVM, e as responsabilidades da Autorregulação em fiscalizar e supervisionar as ofertas e operações cursadas na BBCE Plataforma Derivativos.

Por meio desses treinamentos, o Departamento de Autorregulação também esclarece dúvidas sobre as operações e normativos da CVM relacionados com os mercados de valores mobiliários. Além disso, o Departamento se coloca à disposição para futuras orientações, inclusive as relacionadas com a marcação a mercado dos derivativos.

5.3 OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

Durante a estruturação das operações não padronizadas com derivativos de energia, a Autorregulação realiza a validação da metodologia de cálculo dos valores de marcação à mercado com critérios passíveis de verificação. Desta forma, elevando ainda mais o comprometimento com a governança dos derivativos de energia.

Ademais, após o registro do derivativo no ambiente da BBCE, a Autorregulação acompanha 100% das liquidações financeiras.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

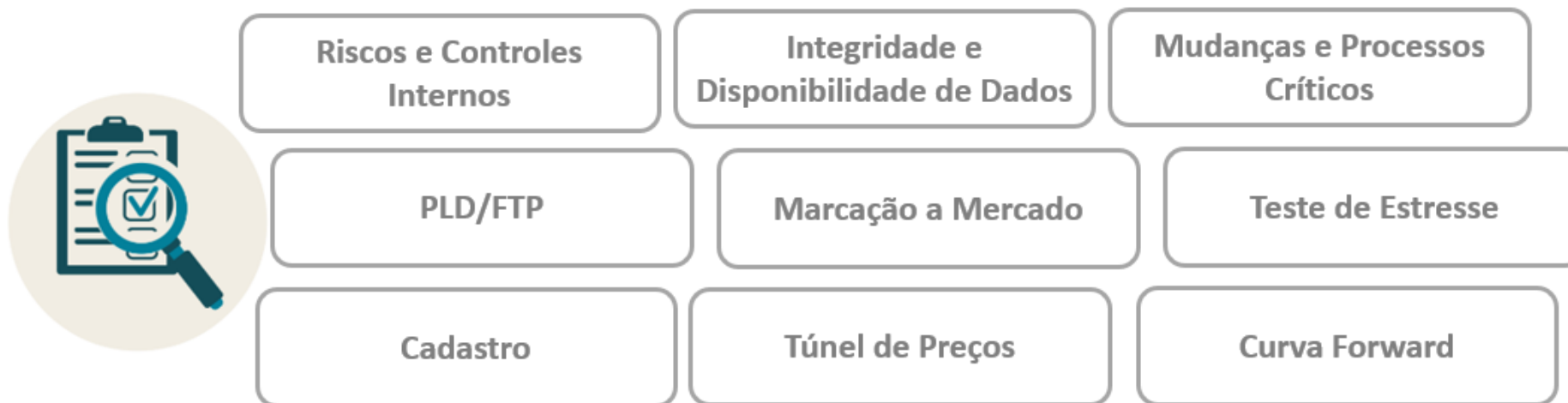
ENFORCEMENT

AUDITORIA EM PARTICIPANTES E DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO ORGANIZADO

O processo de auditoria consiste na fiscalização e supervisão direta dos participantes do Mercado e da Entidade Administradora de Mercado, com o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles internos em relação às normas vigentes aplicáveis.

As auditorias são programadas e realizadas ao longo do ano, com base na metodologia de auditoria do Departamento de Autorregulação e alinhadas com as melhores práticas de mercado.

Em 2024, não foram realizadas novas auditorias programadas. Desta forma, foram acompanhados as regularizações dos apontamentos de auditorias realizadas no ano de 2023, em conformidade com o plano de atividades aprovado pela CVM. Desta maneira, os 13 apontamentos e 7 sugestões de melhorias baseadas em melhores práticas de mercado foram regularizados pelos auditados durante o ano de referência.



MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

A atividade de supervisão de mercado visa detectar atipicidades que possam estar relacionadas com a realização de ofertas e operações irregulares.

7.1 Sistema BBCE Surveillance

As ofertas e negociações, sejam elas alterações ou cancelamentos, realizadas na BBCE Plataforma Derivativos juntamente com a BBCE Curva Forward do Mercado de Energia e o Túnel de Preços são avaliadas pelo Sistema BBCE Surveillance. O sistema dispara alertas de possíveis irregularidades relacionados com as normas de mercado.

Dessa forma, o Departamento de Autorregulação monitora diariamente 100% dos derivativos de energia cursados no ambiente da BBCE.

Os alertas são analisados diariamente pelo Departamento de Autorregulação e, na hipótese de indícios de irregularidades, são solicitados esclarecimentos adicionais aos participantes envolvidos para apuração completa dos fatos. Os alertas gerados, que são analisados, também são informados no relatório mensal do Departamento de Autorregulação que é aprovado pelo CAR e encaminhado à CVM.



7.2 Acompanhamento de Mercado de Derivativos de Energia

O Departamento de Autorregulação é responsável pelo acompanhamento do Mercado, cuja finalidade é auxiliar na supervisão de regras objetivas, dispostas nos normativos aplicáveis à BBCE. Para isso, o Departamento de Autorregulação avalia, dos Participantes da BBCE Plataforma Derivativos os seguintes itens:

- i. padrões comportamentais de negociações;
- ii. notícias divulgadas na imprensa; e
- iii. alterações cadastrais.

O Departamento de Autorregulação também investiga as denúncias recebidas via canal de comunicação de situações atípicas.

7.3 Marcação a Mercado e Liquidação Periódica dos Derivativos de Energia

É da competência do Departamento de Autorregulação avaliar os critérios utilizados pelos Participantes na marcação a mercado (MTM) dos contratos não padronizados registrados na BBCE Plataforma Derivativos, bem como se as liquidações periódicas ocorreram de forma adequada.

O Departamento de Autorregulação verifica a observância do Manual de Marcação a Mercado da BBCE pelos Participantes. Ademais, o Departamento de Autorregulação também avalia o Manual interno de precificação dos Participantes.

Relacionado com a precificação de derivativos e precificação de operações estruturadas, em 2024, o Departamento de Autorregulação orientou participantes da BBCE, e realizou o acompanhamento mensal da marcação a mercado das operações não padronizadas registradas no ambiente da BBCE.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

Em 2024, foram realizados os seguintes acompanhamentos e análises:

01 Análises de cancelamentos, aditamentos, cessões e substituições de derivativos:

01 – Dezembro: análise de cancelamento de 360 registros, devido a falha no preenchimento do volume operacionado da operação estruturada. Eles foram prontamente substituídos no sistema da BBCE.

08 Acompanhamentos de marcação a mercado (MtM), BBCE Curva Forward e Túnel de Preços:

01 – Abril: envio de arquivo de MTM manual à CVM, geração automática foi prontamente reestabelecida pela área de tecnologia da BBCE.

01 – Maio: alerta automático de túnel de preços relativo a um registro, a variação foi próxima do aceitável e não foi identificada irregularidade, pois o preço estava compatível com as condições de mercado no momento.

01 – Julho: alerta automático de eventual preterição relativo a dois registros. Após entendimento junto ao Participante, não foram identificadas irregularidades.

02 – Setembro: foram solicitados os comprovantes de liquidação financeira para comprovação dos registros informados no ambiente da BBCE e não foram identificadas irregularidades.

01 – Setembro: entendimento junto ao Participante sobre a fundamentação econômica de registros e não foram identificadas irregularidades.

01 – Novembro: Participante lançou de forma equivocada o valor de liquidação financeira no ambiente da BBCE. Após atuação da Autorregulação, o valor foi prontamente regularizado.

01 – Dezembro: Alteração no parâmetro do túnel de preços dos derivativos.

No ano de 2024, não foram recebidos e-mails nos canais de denúncia.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

ENFORCEMENT

A atividade de *enforcement* tem como objetivo coibir a prática de irregularidades no Mercado e promover o aperfeiçoamento dos padrões de conduta dos participantes, de forma a incentivar a adoção de controles internos adequados ao cumprimento das normas do mercado de valores mobiliários.

Para tanto, o Departamento de Autorregulação, com o suporte da área Jurídica da BBCE, investiga, disciplina e, se necessário, processa os participantes do mercado cujas operações tenham indícios de irregularidades identificados no escopo de suas atividades. Na esfera de julgamento, se constatada a autoria e a materialidade da irregularidade, serão observados os procedimentos previstos no Regulamento Processual de Autorregulação da BBCE, garantida a ampla defesa do defendente, podendo, contudo, culminar na aplicação de sanções aos respectivos autores pelo CAR.

As irregularidades e inobservâncias identificadas por meio das atividades de supervisão de mercado e de auditoria bem como por meio de denúncias, notícias ou qualquer outro meio, podem dar origem a ações de *enforcement*, cuja aplicação pode variar em conformidade com a gravidade da conduta apurada, conforme abaixo:

- i. nas medidas de prevenção, com a Carta de Recomendação, e de alerta, com a Carta de Alerta;
- ii. na instauração, instrução e julgamento de Processos Administrativos de Autorregulação (“Processo Administrativo”); e
- iii. na celebração de Termos de Compromisso⁴, por meio dos quais os compromitentes devem se obrigar, no mínimo, a cessar a prática irregular e corrigir as irregularidades identificadas, inclusive, indenizando eventuais prejudicados.



MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

⁴ Cumpre destacar que não são aceitas propostas de Termo de Compromisso em acusações por infração a normas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do Regulamento Processual de Autorregulação.



ENFORCEMENT

6.1 MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E ALERTA

Durante as atividades de monitoramento e/ou supervisão de mercado, podemos nos deparar com indícios de irregularidades, cuja gravidade e risco inerente não ensejem a instauração de um Processo Administrativo.

Quando essas situações ocorrem, o Departamento de Autorregulação pode adotar medidas de prevenção e alerta, que possuem caráter disciplinar e de orientação, como é o caso da Carta de Alerta e da Carta de Recomendação.

Como essas medidas possuem caráter disciplinar e de orientação, o Departamento de Autorregulação as utiliza como forma de: (i) informar os participantes sobre a identificação de inobservâncias às normas de derivativos que lhe incumbe fiscalizar, recomendando a abstenção da prática, aprimoramento ou correção da conduta; (ii) orientar os participantes sobre a necessidade de aperfeiçoar seus procedimentos e controles internos para evitar a recorrência na prática; (iii) determinar a adoção de plano de ação com medidas e cronograma para aprimoramento da conduta relacionada à inobservância identificada; e/ou (iv) alertar os participantes no sentido de que a recorrência na conduta identificada poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo.








Cumprir observar que o histórico de Cartas de Recomendação e/ou Cartas de Alerta de um determinado participante poderá ser considerado como circunstância agravante na análise para a aplicação de penalidades no âmbito de Processos Administrativos.

No ano de 2024, não houve a aplicação de medidas de prevenção e alerta no âmbito das atividades do Departamento de Autorregulação.

6.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

Dependendo da gravidade da irregularidade identificada, pode ser instaurado Processo Administrativo contra o participante, seus empregados e prepostos, bem como contra a própria entidade administradora (BBCE).

Após o devido processamento e julgamento, esses Processos Administrativos podem culminar na aplicação das seguintes penalidades:

Advertência 	Inabilitação temporária <small>(até 10 anos)</small> 
Multa 	Suspensão temporária <small>(de um ou mais direitos de acesso)</small> 
Suspensão <small>(até 90 dias)</small> 	Descredenciamento 
Outras penalidades previstas nos normativos da BBCE 	

Os Processos Administrativos observam princípios processuais constitucionais, como garantia à ampla defesa e ao contraditório, e são instaurados, instruídos e julgados nos termos do Regulamento Processual de Autorregulação da BBCE, aprovado pela CVM e disponível no site.

No ano de 2024, não foi instaurado nenhum Processo Administrativo no âmbito da atuação do Departamento de Autorregulação.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

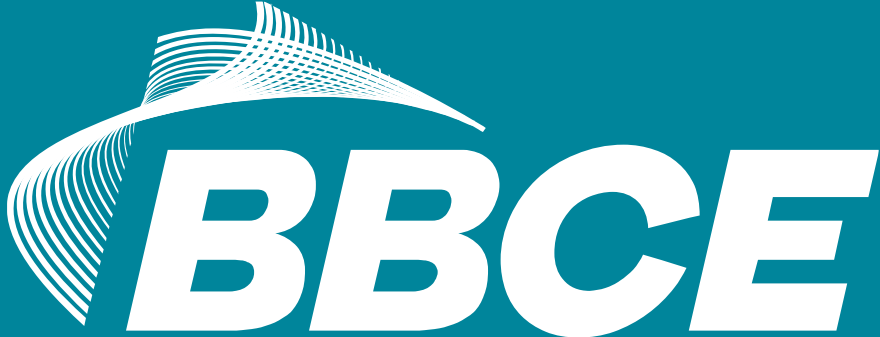
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT



BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO
DE ENERGIA S.A.

Relatório de asseguaração limitada do auditor
independente

Em 31 de dezembro de 2024

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos

Diretores e demais partes interessadas da
BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Fomos contratados pela BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. ("BBCE" ou "Companhia"), para apresentar nosso relatório de asseguarção limitada sobre as informações contidas no Relatório Anual - Autorregulação, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administração da Companhia

O Departamento de Autorregulação da BBCE é responsável pela elaboração e apresentação, de maneira adequada, das informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação, de acordo com as diretrizes da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("RCVM nº 135"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação, com base nos trabalhos de asseguarção limitada conduzidos de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalhos de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não financeiras históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, independência e demais responsabilidades referentes à ela, inclusive quanto à aplicação da Norma Brasileira de Controle de Qualidade (NBC PA 01) e, portanto, a manutenção de sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas documentadas e procedimentos sobre o cumprimento de requerimentos éticos, normas profissionais e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis.

Adicionalmente, as referidas normas requerem que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000) consiste, principalmente, de indagações à Administração e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos na elaboração das informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilitem concluir, na forma de asseguarção limitada, sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o levem a acreditar que as informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação, materialidade e apresentação das informações constantes do Relatório Anual - Autorregulação e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas e sobre processos associados às informações materiais divulgadas no Relatório Anual - Autorregulação da BBCE, em que distorções relevantes podem existir. Os procedimentos compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do Relatório Anual - Autorregulação da BBCE;

- (b) O entendimento e análise das informações divulgadas em relação ao modo de gestão dos aspectos materiais;
- (c) A análise dos processos para elaboração do Relatório Anual - Autorregulação e da sua estrutura e conteúdo, com base nas diretrizes da RCVM nº 135;
- (d) A avaliação dos indicadores não financeiros amostrados, compreendendo o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das informações;
- (e) A aderência à RCVM nº 135, aplicável na elaboração das informações constantes do Relatório Anual - Autorregulação da BBCE.

Acreditamos que as evidências obtidas em nosso trabalho são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

Alcance e limitações

Este relatório de asseguarção limitada destina-se, exclusivamente, ao uso da Administração da BBCE e apresentação à CVM, para cumprimento de norma estabelecida pela CVM, e não deve ser apresentado e distribuído a terceiros para qualquer utilização.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, para avaliação da adequação das suas políticas, práticas e desempenho, nem em relação a projeções futuras e metas.

Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes no Relatório Anual - Autorregulação da BBCE, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as diretrizes da RCVM nº 135 e de acordo com os registros e arquivos que serviram de base para a sua preparação.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.